



Prefeitura Municipal de Ibertioga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 162

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTA

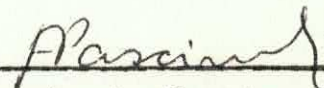
A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher, com dispensa de multas os debitos de impostos municipais dos contribuintes inscritos na Divida Ativa Municipal, que no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento do avizo, regularizarem seus debitos.

Paragrafo Único- Findo os 30 dias, os debitos voltarão a ser cobrados com a multa devida. O não pagamento implicará no corte da água custando a religação o preço de nova ligação.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA, 1º DE FEVEREIRO DE 1973


Francisco Augusto do Nascimento

-PREFEITO MUNICIPAL-

